



# PREFEITURA DE QUADRA

“Capital do Milho Branco”  
Paço Municipal “José Darci Soares”

---

LEI MUNICIPAL Nº 604/2018  
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

“Estabelece normas de descarte de livros didáticos, no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD - e dá outras providências”.

**LUIZ CARLOS PEREIRA**, Prefeito Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Institui no Município de Quadra, o descarte dos livros didáticos, no âmbito do Programa Nacional do livro Didático – PNLD, segundo os critérios e procedimentos determinados pela Resolução Nº 42/2012, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

**Parágrafo Único** - Didático: o material que contribua para formação, conhecimento e atualização, visando a formação do cidadão.

**Art.2º** - Decorrido o prazo de 03 (três) anos de utilização dos livros didáticos, doados pelo FNDE, a Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Educação tem a responsabilidade e autonomia para dar destino aos livros didáticos considerados inservíveis ou desatualizados.



## **PREFEITURA DE QUADRA**

**“Capital do Milho Branco”  
Paço Municipal “José Darci Soares”**

---

**Art. 3º** - A direção das pré- escolas, escolas e creches da rede pública municipal deve proceder ao inventário para o descarte de livros didáticos, que estejam de posse da escola, tidos como inservíveis ou ociosos, observando o que se segue:

**I** - São considerados livros didáticos inservíveis aqueles que estejam em péssimo estado de uso, devido à perda de suas características e de recuperação economicamente inviável;

**II** - São considerados ociosos os livros didáticos que estejam em bom estado de uso, mas não se enquadram na proposta pedagógica da instituição de ensino.

**Parágrafo 1º** - Será preenchida listagem preliminar dos livros didáticos para descarte, com informações sobre a identificação, a data, o quantitativo e o estado de conservação dos livros.

**Parágrafo 2º** - A listagem preliminar deverá ser discutida, em reunião, com o Colegiado da Escola, para avaliação dos livros indicados para desfazimento.

**Parágrafo 3º** - Nas escolas em que, em razão do número de alunos, não exista Colegiado, a listagem preliminar deverá ser submetida à apreciação e deliberação do Secretário Municipal de Educação.

**Parágrafo 4º** - Para a realização do descarte dos livros deverá a Unidade Educacional constituir uma Comissão interna composta por, no mínimo, 03 (três) educadores para classificar e verificar se os livros já foram utilizados pelo período de 3 (três) anos.

**Art.4º** - A direção da escola e a Secretaria Municipal de Educação tornarão públicas as listagens de livros didáticos selecionados para descarte de acordo

---



## PREFEITURA DE QUADRA

“Capital do Milho Branco”  
Paço Municipal “José Darci Soares”

---

com a decisão dos Colegiados Escolares.

**Parágrafo 1º** - Certificado pela comissão/direção da unidade escolar o decurso do prazo trienal dos livros selecionados, esta deverá:

- I- analisar os livros didáticos, classificando-os como inservíveis, desatualizados ou reutilizáveis;
- II- registrar em ata o número de livros por classificação e disciplina;
- III- informar o Conselho de Escola quanto aos registros efetuados na ata para as devidas providências e,
- IV- arquivar a documentação para comprovar a forma que foi realizado o descarte.

**Parágrafo 2º** - Após a aprovação e publicação da listagem final pelo prazo de 15 dias, a instituição de ensino, no prazo que entender conveniente deverá dar a destinação dos itens selecionados, considerando as seguintes possibilidades:

- a) Doação aos alunos da própria escola;
- b) Doação a instituições, sem fins lucrativos, que prestam atendimento educacional;
- c) Doação a cidadãos interessados;
- d) Doação a instituições habilitadas para descarte, por meio da reciclagem que contribui para a conservação do meio ambiente, preferencialmente, no município de Quadra/SP.

**Parágrafo 3º** - Cabe aos interessados se informar sobre a listagem e



## PREFEITURA DE QUADRA

“Capital do Milho Branco”  
Paço Municipal “José Darci Soares”

---

requerer junto à instituição de ensino a doação dos livros.

**Parágrafo 4º** - As instituições e pessoas interessadas deverão arcar com todos os encargos de retirada do material da escolar.

**Parágrafo 5º** - Havendo mais de uma instituição ou pessoa interessada, caso a quantidade de material a ser doado permita, poderá ocorrer a doação equitativa entre as partes, não excluída a possibilidade de sorteio.

**Parágrafo 6º** - A instituição donatária tomará posse do material doado mediante assinatura de recibo, o qual deverá ser arquivado junto com a ata previamente elaborada pelo colegiado/direção da unidade de ensino.

**Parágrafo 7º** - Para doações a pessoas físicas também se faz necessária a emissão de recibo.

**Art. 5º** - O material destinado à reciclagem, conforme alínea “d”, do parágrafo 1º, do artigo 4º, deverá ser descaracterizado antes da sua doação.

**Parágrafo Único** - Entende-se por descaracterização a retirada de capa, isto é, separando-se capa e miolo do livro, tarefa a ser realizada por servidores da escolar ou por pessoa designada pela entidade que receberá a doação.

**Art. 6º** - Os documentos e atas gerados durante o processo de desfazimento dos livros didáticos deverão ser assinados pelo Diretor e por todos os membros do Colegiado e arquivados na Escola.



## **PREFEITURA DE QUADRA**

**“Capital do Milho Branco”  
Paço Municipal “José Darci Soares”**

---

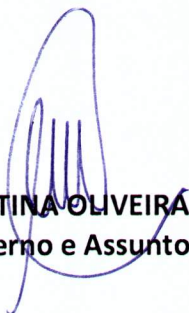
**Art. 7º** - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Quadra, 22 de fevereiro de 2018.

  
**LUIZ CARLOS PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada no átrio da Prefeitura Municipal e encaminhada para publicação na imprensa na data supra.

  
**CYNTHIA CRISTINA OLIVEIRA SILVA**  
Assessora de Governo e Assuntos políticos